



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº. 021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

“ESTABELECE NORMAS E PARÂMETROS  
PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA  
INCLUSIVA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE  
CIDADE OCIDENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

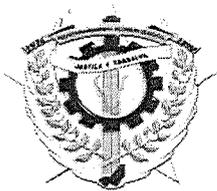
O Conselho Municipal de Educação do Município de Cidade Ocidental – Goiás, usando de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Resolução CNE/CEB nº 02 de 11 de setembro de 2001, Resolução CNE/CEB nº 04 de 02 de outubro de 2009, e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 811 de 31 dezembro de 2010.

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva constitui uma modalidade de ensino que permeia todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar, realizado nas instituições de ensino por intermédio do atendimento educacional especializado aos educandos da educação especial em classes regulares, classes especializadas ou salas de recursos, disponibilizando um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam o processo de escolarização de crianças/estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As instituições de ensino devem considerar as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias das crianças/estudantes, se pautando em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, de modo a assegurar a educação inclusiva entendida como



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



acesso, permanência com qualidade e participação dos alunos na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais especiais.

**Art. 2º** - A Educação Especial na Perspectiva Inclusiva é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista na Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no projeto político pedagógico das instituições de ensino, garantindo todas as condições de acessibilidade, profissionais habilitados e recursos pedagógicos para o pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido em legislação vigente.

**Parágrafo Único** - O atendimento educacional especializado é direito público, subjetivo e assegurado, preferencialmente, na rede regular de ensino.

#### DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

**Art. 3º** - Deverá ser assegurado um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para suplementar e complementar as ações pedagógicas comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento de todas as potencialidades dos alunos que apresentarem necessidades educacionais especiais em caráter permanente ou transitório na Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

**ART. 4º** - Deverá ser assegurada a matrícula e o acesso dessas crianças/estudantes às turmas do ensino comum, entendidas como o ambiente de ensino e de aprendizagem no qual é oportunizada a convivência de crianças/estudantes com e sem deficiências no desenvolvimento de atividades curriculares programadas do ensino comum.

**Art. 5º** - Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino, aplicam-se às crianças/estudantes da Educação Especial.

I – No caso dos alunos surdos, poderão estar inclusos até seis alunos em cada turma, não ultrapassando o número admitido definido para o Ensino



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fundamental, com garantia do professor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

**Art. 6º** - Na turma que existir aluno com necessidade educacional especial será garantido um auxiliar, conforme definição:

I - a Equipe Especializada definirá a necessidade ou não de um auxiliar, para tanto será considerado a necessidade educacional do aluno conforme as informações apresentadas pela escola de modo a possibilitar análise global de cada situação.

II - a presença do auxiliar poderá ocorrer em caráter transitório ou definitivo, no período em que os alunos com necessidades educacionais especiais estiverem cursando;

III - o auxiliar deverá estar cursando nível superior ou ensino médio, acrescido de curso de formação continuada em serviço.

IV – Excepcionalmente, não havendo profissionais com formação e nível médio completo, com o intuito de garantir o direito constitucional à educação, a administração poderá contratar auxiliar de sala que esteja cursando o ensino médio, acrescido de curso de formação ofertado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

V- O auxiliar de sala executará, sob orientação dos profissionais do magistério, estímulo no ambiente escolar, cuidados de higiene e alimentação.

VI – De acordo com as necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes, o auxiliar de sala poderá apoiar mais de um aluno no mesmo turno, contribuindo, dessa forma, para construção de autonomia dos educandos.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolve a Educação Especial por intermédio de:

I - planejamento de ações e estabelecimento de políticas que contribuem para o atendimento das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;

II - transversalidade da Educação Especial nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III - disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado (AEE), acessibilidade aos conteúdos curriculares mediante a utilização de códigos aplicáveis e linguagens: Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e o Sistema Braille;

IV - formação Continuada sobre Educação Especial e Inclusão Escolar a todos os profissionais da educação, especialmente aos professores que atuam com crianças/estudantes com necessidades educacionais especiais.

V - participação da família e da comunidade no processo escolar;

VI - acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação, em conformidade com a legislação vigente;

VII - recursos didáticos, tecnologia assistiva e de comunicação, além das salas de recursos multifuncionais, atendimento domiciliar, em caso de permanência prolongada por determinação médica, e/ou hospitalar;

VIII - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas;

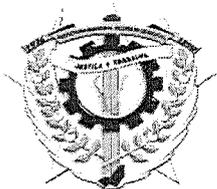
IX- disponibilização de condições necessárias para as unidades de ensino atenderem as crianças/estudantes de acordo com as suas necessidades específicas em seu processo de desenvolvimento e aprendizagem.

### DA CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS/ESTUDANTES

**Art. 8º-** São consideradas crianças/estudantes da Educação Especial:

I – criança/estudante com deficiência, conforme definido pela legislação vigente. Aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – crianças/estudantes com transtornos do espectro autista (TEA), conforme legislação vigente e;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III – crianças/estudantes com altas habilidades ou superdotação que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares.

**DA AVALIAÇÃO DA CRIANÇA/ESTUDANTE PARA IDENTIFICAÇÃO  
DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS**

**Art. 9º** - A instituição de ensino ao receber a criança/estudante público-alvo da Educação Especial, deve proceder com a avaliação circunstanciada e descritiva devidamente endossada pelos profissionais de áreas especializadas, circunstanciando os limites e potencialidades no contexto escolar, para a identificação de suas necessidades educacionais especiais com o objetivo de buscar e propiciar apoio e recursos necessários à aprendizagem.

I - a avaliação para identificação das necessidades educacionais especiais deve sempre partir das potencialidades das crianças/estudantes, para depois verificar suas limitações e dificuldades;

II - a avaliação deve ser realizada pelo professor da sala de atendimento especializado, com o respaldo do Serviço de Orientação Educacional e da equipe técnico pedagógica da escola, com colaboração e apoio da família, juntamente com profissionais de equipe multiprofissional – psicopedagogo, psicólogo, assistente social e fonoaudiólogo, sempre que possível.

**DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM**

**Art. 10** - A avaliação do desempenho escolar da criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação deve ser embasada na legislação vigente, realizada como processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos planos de estudos individualizados ou adaptados, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual.

**Art. 11** - A avaliação ou outras formas de expressão dos resultados da avaliação das crianças/estudantes da Educação Especial será acompanhada de



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parecer Descritivo, a fim de que fiquem claramente especificadas as aprendizagens adquiridas. Tais registros devem acompanhar o histórico escolar das crianças/estudantes.

**Art. 12** - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes.

**Art. 13** - O processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a equipe pedagógica da escola.

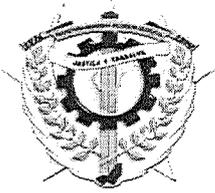
### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

**ART. 14** - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado, respectivamente, de forma complementar ou suplementar à formação das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela:

I - A função complementar (para a criança/estudante com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista) e suplementar (para a criança/estudante com altas habilidades/superdotação) dá-se por meio de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação na sociedade e o desenvolvimento das aprendizagens.

II - O encaminhamento da criança/estudante para o AEE é realizado segundo a avaliação prevista no artigo 9º da presente Resolução.

III - As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado – AEE diferenciam-se daquelas realizadas em turmas do ensino comum, não sendo substitutivas à escolarização, devendo ser ministradas por professores especializados a partir do plano individualizado de atendimento educacional especializado



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



individualizado elaborado conjuntamente entre os professores do AEE e os dasturmas comuns.

**IV** – O Atendimento Educacional Especializado – AEE será realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria unidade escolar ou em outra unidade de ensino, no turno inverso ao da escolarização e em casos excepcionais no próprio turno, devendo os casos excepcionais serem analisados e devidamente justificados pelo diretor e equipe técnica pedagógica da unidade de ensino.

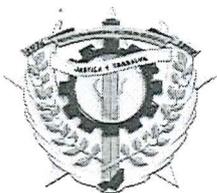
**ART. 15** - São considerados recursos do AEE: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); ensino da Língua Portuguesa para surdos; código Braille; orientação e mobilidade; utilização do soroban; recursos tecnológicos adaptados; mobilidade e comunicação alternativa/aumentativa; tecnologia assistiva; educação física adaptada; enriquecimento curricular para atendimento das altas habilidades/superdotação para exploração dos interesses e promoção do desenvolvimento potencial nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e de psicomotricidade; atividades de vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a proposta pedagógica do ensino comum.

**ART. 16** – As instituições do sistema de ensino incluirão em suas Propostas Pedagógicas estratégias que favoreçam a inclusão das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação.

### DO CURRÍCULO

**Art. 17** - A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das instituições de ensino, devendo constar no Regimento Escolar e em sua Proposta Pedagógica as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação respeitadas, além da proposta do Documento Orientador Curricular e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**Art. 18** - As escolas devem garantir a adaptação curricular, sendo a sua elaboração de responsabilidade do professor regente. As adaptações do currículo nos



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



planos de trabalho, atenderão às necessidades diferenciadas dos alunos, estabelecendo um planejamento individualizado e avaliação que permita diversificadas formas de expressão, fornecendo indicativos dos processos que devem ser retomados.

I – As adequações curriculares de pequeno porte devem ser elaboradas para as crianças/estudantes que não apresentam prejuízo cognitivo, necessitando da modificação metodológica dos procedimentos, da organização didática e da introdução de métodos diferenciados, considerando a condição individual da criança/estudante.

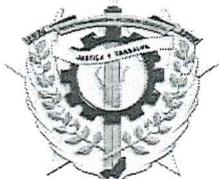
II – As adequações curriculares de grande porte devem ser elaboradas para as crianças/estudantes que apresentam prejuízo cognitivo necessitando da introdução ou eliminação de conteúdos, a adaptação de espaço físico, a modificação metodológica dos procedimentos, da organização didática e da introdução de métodos diferenciados, considerando a condição individual da criança/estudante.

III – Será realizada a elaboração de currículo funcional adaptado para as crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial, cujas características funcionais inviabilizam o desenvolvimento do currículo da Educação Básica, considerando suas condições individuais.

**Parágrafo único** - O encaminhamento de crianças/estudantes para o atendimento educacional especializado em classes especiais ou de recursos ou, ainda, em escolas especiais pode ocorrer, desde que motivado e justificado, como complemento do processo educativo.

#### DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

**Art. 19** - Receberá certificação de conclusão de escolaridade de Terminalidade Específica as crianças/estudantes que, ainda que com apoios e adaptações necessários, não alcançarem os resultados de escolarização previstos em legislação em vigor, considerando, comprovadamente, que não atingiram os parâmetros curriculares estabelecidos para o Ensino Fundamental.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Parágrafo Único** – Enquanto o educando demonstrar que não se esgotaram suas condições para a aprendizagem na escolarização formal, deve-se reiterar o direito de permanecer matriculado e prosseguir o percurso escolar mediante avaliação de equipe pedagógica e multiprofissional.

**Art. 20** - Os profissionais de apoio especializado aprofundarão estudos relativos aos saberes necessários à obtenção da terminalidade específica às crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial e o momento adequado da terminalidade ocorrer.

**Art. 21** - A certificação denominada terminalidade específica, deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, realizada pelo professor e equipe pedagógica da Unidade Escolar, equipe especializada, envolvendo ainda os profissionais da área de saúde e serviço social e os pais/responsáveis da criança/estudante.

**Art. 22** - O certificado de conclusão de escolaridade denominada terminalidade específica virá acompanhado de um parecer descritivo no qual estará expresso o conhecimento apropriado pela criança/estudante, segundo o planejamento definido.

**Art. 23** - O histórico escolar de certificação de terminalidade específica será descritivo e conterà essencialmente:

- I - identificação da Unidade Escolar;
- II - dados de identificação do aluno;
- III - registros relativos aos períodos, séries, ciclos, etapas ou anos letivos, carga horária e frequência do aluno;
- IV - assinatura dos responsáveis pela expedição do documento;
- V - indicação quanto ao nível de adiantamento para o prosseguimento dos estudos, se for o caso;
- VI - indicação de alternativas educacionais;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VII - relação de demais documentos com cópia anexada ao histórico sendo: parecer descritivo, atestados e avaliações advindos das observações de outros profissionais.

**Parágrafo Único** – O certificado de conclusão de terminalidade específica expedido pela unidade escolar para criança/estudante público-alvo da Educação Especial deverá apresentar de forma descritiva as habilidades e competências adquiridas no decorrer da sua vida escolar, indicando encaminhamentos a políticas públicas de atendimento.

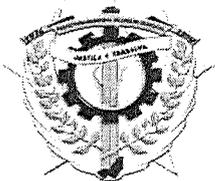
**Art. 24** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de equipe especializada deverá orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos para a certificação da terminalidade específica.

**Art. 25** - A criança/estudante que apresentar característica de superdotação serão oferecidos desafios suplementares e a possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o ano/período ou etapa escolar, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação definido em legislação vigente.

### SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

**ART. 26** – A sala de recurso multifuncional é o local com equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais da criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, onde se oferece o AEE, complementando o atendimento educacional realizado em classe comum, por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem centradas em um fazer pedagógico que favoreça a construção de conhecimentos pelas crianças/estudantes, subsidiando-os para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar.

**Art. 27-** As crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação devem ser matriculadas nas turmas comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE, complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniados com a



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 28** - Poderá ser criada sala de recurso na rede particular de ensino para suplementar o atendimento educacional especializado

**Art. 29** - Deverá ser criada sala de recurso na rede pública municipal de ensino para suplementar o atendimento educacional especializado.

**Art. 30** - A matrícula da criança/estudante na Sala de Recurso Multifuncional só será efetivada mediante relatório de equipe especializada.

**Art. 31** - Para ingresso em Sala de Recurso, as crianças/estudantes serão encaminhados pela Unidade Escolar com relatório elaborado pelo professor e equipe pedagógica à equipe especializada que realizará avaliação e indicará as intervenções e encaminhamentos necessários aos alunos.

**Parágrafo Único** - O trabalho desenvolvido na Sala de Recurso tem como objetivo o trabalho com fundamentos na adequação curricular e não tem caráter de reforço escolar.

**Art. 32** - O acompanhamento pedagógico da criança/estudante será registrado na forma de Parecer Descritivo, elaborado pelos professores da Sala de Recursos Multifuncionais e classe comum juntamente com a equipe pedagógica e terá formulário próprio, expedido pela equipe especializada.

**Parágrafo Único** - Deverá ocorrer acompanhamento da prática educativa e reavaliação periódica dos processos de intervenção pedagógica, proposto para cada aluno, pelo professor da Sala de Recursos Multifuncional, professor da Classe Comum, equipe pedagógica da Unidade Escolar e Equipe Especializada.

**Art. 33** - A criança/estudante frequentará a Sala de Recurso Multifuncional pelo tempo necessário para o seu processo de aprendizagem.

**Parágrafo Único** - Quando a criança/estudante não necessitar mais de atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais, seu desligamento deverá ser formalizado por meio de relatório pedagógico elaborado pelos professores da Sala de Recursos, Classe Comum e Equipe Pedagógica.

**Art. 34** - A Sala de Recurso Multifuncional terá espaço físico adequado, com tamanho, localização, salubridade, iluminação e ventilação de acordo com as normas



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



estabelecidas em legislação específica e materiais pedagógicos adequados às necessidades dos alunos.

**Art. 35** - A pasta individual da criança/estudante que frequenta a Sala de Recurso Multifuncional, além dos documentos exigidos para Classe Comum, deverá conter os relatórios de avaliação pedagógica, os relatórios de avaliação descritivos de acompanhamento elaborados pelos professores de atendimento educacional especializado e professores regentes.

**§ 1º** - Para a criança/estudante frequentar a Sala de Recurso Multifuncional em outra Unidade Escolar, deverá haver na pasta individual tanto da Classe Comum quanto da Sala de Recursos à documentação acima citada.

**§ 2º** - Os pais/responsáveis serão informados do processo de aprendizagem e desenvolvimento do aluno e receberão cópia dos pareceres descritivos.

**Art. 36** - O Atendimento Educacional Especializado será de no mínimo sessenta minutos, sendo cinquenta minutos destinados ao aluno e dez minutos ao professor para preenchimento do Relatório Descritivo.

**Art. 37** - É de responsabilidade das Unidades Escolares encaminhar juntamente com a declaração de transferência do aluno matriculado na Sala de Recurso, cópia dos relatórios de acompanhamento e de avaliações referentes ao processo de acompanhamento do da criança/estudante na Sala de Recurso.

**CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL  
ESPECIALIZADO (CMAEE)**

**Art. 38** – O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, disponibiliza serviços de natureza pedagógica, desenvolvidas por professores especializados em Educação Especial e equipe multiprofissional.

**Art. 39** – O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado:

I - oferecerá apoio à escolarização das crianças/estudantes possibilitando o acesso a línguas, linguagens e códigos aplicáveis, bem como recursos tecnológicos e materiais, equipamentos específicos;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- II – orientar todos os envolvidos no processo de inclusão;
- III – fazer encaminhamentos necessários a cada caso específico;
- IV – elaborar devolutivas escolares e emitir relatórios ou pareceres quando solicitado;
- V – manter banco de dados atualizado que reúne informações sobre os atendimentos e acompanhamentos;
- VI – ofertar atendimento educacional especializado, podendo ser substitutivo às classes regulares, quando necessário, desde que previamente avaliados pelo CMAEE.

**Art. 40** - O atendimento do centro poderá realizar-se em Unidades Educacionais, em salas adequadas ou espaços especialmente determinados para tal.

**Art. 41** - O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado terá condições adequadas às necessidades da criança/estudante:

I - acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, mobiliários e equipamentos, conforme normas técnicas e legislação específica;

II - adaptações dos materiais e recursos pedagógicos e tecnológicos.

III – profissionais com capacitação para atender crianças/estudantes com necessidades educacionais especiais.

**Art. 42** – O Centro de Atendimento Especializado obedecerá à mesma legislação específica para todas as Unidades Escolares no que se refere às normas para criação, autorização e renovação de autorização de funcionamento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43** - As crianças/estudantes público- alvo da Educação Especial na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental Regular, em casos previamente definidos por equipe especializada, poderá realizar redução de hora aula semanal de modo a garantir a carga horária anual de 800 (oitocentas horas) e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 44** - Para o exercício da função de orientador educacional das instituições será exigida a formação em curso de graduação em Pedagogia com licenciatura em Orientação Educacional ou graduação em Pedagogia com pós-graduação *lato sensu* na área de orientação educacional ou licenciatura em área específica com pós-graduação *lato sensu* em Orientação Educacional.

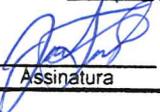
**Art. 45** - Para o exercício da função de professor de atendimento educacional especializado para atuação em sala de Atendimento Educacional Especializado das instituições será exigida a formação em curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura em área específica, ambos com pós-graduação *lato sensu* em atendimento Educacional Especializado ou pós-graduação *lato sensu* em Psicopedagogia Clínica ou pós-graduação *lato sensu* em psicopedagogia Institucional ou pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial ou pós-graduação *lato sensu* em Educação inclusiva.

**Art. 46** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Educação, aos 20 dias do mês de outubro de 2022.

  
Maria Rosângela Freitas Santos  
Presidenta

Adilson Fernandes Indi  
Fábio Dutra Rêgo  
Fabiola de Sousa Silva  
Fátima Aparecida Caldas Curado  
Patrícia Sousa da Silva  
Rafaela Mendes da Silva Souza  
Rosimere Gomes Mendonça  
Rosiane de Oliveira Aguiar Coelho  
Suely Nunes dos Santos Anselmo  
Simone Alves Barbosa

Governo de Cidade Ocidental GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos  
Data: 09 / 11 / 2022  
  
Assinatura  
403607  
Matricula

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:  
Data: 09 / 11 / 2022  
  
Assinatura  
961277  
Matricula